

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000777/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 18/05/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR023195/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.007551/2015-44  
**DATA DO PROTOCOLO:** 05/05/2015

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS;

E

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 93.009.116/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO MARQUES LORENZONI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalizacao do exercício profissional**, com abrangência territorial em **RS**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estipulado o Piso Salarial dos empregados do CRMV/RS em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), para uma carga horária de 08 (oito) horas diárias de trabalho, de 2º a 6º feira.

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados do CRMV/RS vigentes em 1º de maio de 2015, serão reajustados em 100% (cem por cento), pela variação do INPC de maio de 2014 a abril de 2015, incidindo sobre os salários a partir de 1º de maio de 2015.

Parágrafo Primeiro: Os salários dos trabalhadores contratados ao longo desse período serão reajustados de forma proporcional.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO REAL**

Será concedido a todos os empregados do CRMV/RS aumento real da diferença da razão percentil de 10%, menos a variação do INPC concedida na cláusula 1º sobre os salários.

#### **CLÁUSULA SEXTA - SALARIO SUBSTITUICAO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, devendo o mesmo ser nomeado pelo Presidente do Conselho, mediante ato interno.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

Fica estabelecido que as horas laboradas, excedentes da jornada normal, serão pagas como extras, no mês subsequente ao que tiverem sido prestadas.

Parágrafo Único: As horas prestadas pelos empregados de segunda a sábado serão remuneradas com 50%(cinquenta por cento), além da hora normal; as que forem cumpridas em domingos e feriados, com adicional de 100% (cem por cento).

#### **Prêmios**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ABONO PONTUALIDADE**

Fica estabelecido um dia de licença remunerada aos funcionários, que a cada três meses consecutivos, não tenham a ocorrência de nenhum atraso. O Agendamento dos dias de licença deve ser feito conforme a disponibilidade do setor em que o funcionário estiver lotado. As licenças não poderão ser acumuladas.

Parágrafo Primeiro: Para efeito da concessão do benefício de que se trata a presente cláusula, não serão computados os atrasos verificados entre 08:00:00 e 08:05:59.

Parágrafo Segundo: O empregado que tiver direito ao abono pontualidade deverá gozar do benefício em até 90(noventa) dias, contados da data de aquisição do benefício.

Parágrafo Terceiro: As licenças asseguradas por esta cláusula ficam limitadas a 4(quatro) por ano.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA NONA - VALE REFEICAO**

Fica mantida a concessão de vales para refeição por dia trabalhado, e por ocasião das férias, equivalentes aos dias úteis aos empregados do CRMV/RS, no valor unitário de R\$ 23,00(vinte e três reais), com desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos vales fornecidos.

Parágrafo único: Não serão descontados vales-refeição em caso de falta justificada por atestado médico, até o limite de 15 dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTACAO**

Fica estabelecida a obrigatoriedade da concessão aos empregados do CRMV/RS de vale-alimentação no valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), mensais, com desconto para o empregado de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos vales fornecidos.

Parágrafo segundo: Não farão jus ao recebimento dos vales-alimentação os funcionários que estiverem afastados por mais de trinta dias, salvo em caso de acidente do trabalho e licença maternidade.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTENCIA MEDICA**

Fica estabelecido que o CRMV-RS manterá convênio com Plano de Saúde Ambulatorial e Hospitalar para os seus empregados, que custearão 5% (cinco por cento), do seu plano e 100% (cem por cento), dos dependentes e o total das co-participações, relativas às consultas, com o devido desconto em folha de salários.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIARIA**

Fica assegurado a todos os empregados, com exceção dos que exercem a função de fiscal e Médico Veterinário, quando no exercício da atividade de fiscalização, o pagamento de diária sempre que houver necessidade de afastamento da sede do serviço, sendo devida a mesma diária praticada aos membros da Diretoria do CRMV-RS.

Parágrafo Primeiro: será considerado afastamento da sede do serviço para os empregados lotados na cidade de Porto Alegre, a atividade desenvolvida fora da Região Metropolitana de Porto Alegre.

Parágrafo Segundo: para os empregados lotados em cidades fora da Região Metropolitana de Porto Alegre, será considerado afastamento da sede do serviço a atividade desenvolvida fora do Município de lotação.

Parágrafo Terceiro: Dentro da Região Metropolitana de Porto Alegre, não haverá pagamento de diária para os empregados lotados na cidade de Porto Alegre, salvo para prestação de serviços específicos nas feiras e exposições.

Parágrafo Quarto: Dentro da Região Metropolitana de Porto Alegre, não havendo pernoite, deve ser efetuado apenas o ressarcimento de despesas, sendo defeso o pagamento de metade da diária.

### **Empréstimos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPRESTIMO EMERGENCIAL**

Fica estabelecido que para atender necessidade de seu empregado, o Conselho manterá convênio com instituição financeira, a fim de obter concessão de linha de crédito pessoal, vinculada a débito em folha de pagamento e em condições privilegiadas.

**Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Estabilidade Aposentadoria**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA**

Fica assegurada ao empregado a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária por idade ou tempo de serviço, não se aplicando a presente cláusula aos funcionários que ocupem cargo em comissão.

**Outras estabilidades**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE EM PERÍODO ELEITORAL NO CONSELHO**

Fica estabelecida a proibição de demissão de empregados pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias após a posse da Diretoria Executiva eleita, não se aplicando a presente cláusula aos funcionários que ocupem cargo em comissão.

**Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO FALTA ESTUDANTE**

Fica estabelecida a concessão de licença remunerada aos empregados com a finalidade de prestar exames escolares, devidamente comprovados, em estabelecimentos de ensino de qualquer grau, limitado a 1 dia por semestre ou 2 turnos por semestre.

**Outras disposições sobre jornada**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FALTA JUSTIFICADA - INTERN HOSPIT OU CUIDADOS FILHO OU PESSOA DEPENDENTE**

Fica estabelecido que os empregados não sofrerão qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repouso e feriados, quando faltar ao trabalho pelo prazo de até 15 (quinze) dias ao ano, para internação hospitalar ou cuidados de filho ou de pessoa dependente, cuja dependência econômica fique devidamente comprovada, estendendo o direito ao filho inválido de qualquer idade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR**

O CRMV/RS abonará as faltas das mães, pais, tutores, guardiões ou curadores de alunos menores de idade, para comparecerem a reuniões escolares, limitadas a duas por semestre letivo, mediante comprovação e prévia comunicação. O abono acompanhamento escolar fica limitado a ausência de três horas em cada uma das reuniões.

### **Férias e Licenças**

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENCA GALA**

Sem prejuízo da remuneração, poderá o empregado ausentar-se do serviço por 8(oito) dias corridos, contado da data do casamento, da união estável, ou união civil entre pessoas do mesmo sexo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENCA NOJO**

Sem prejuízo da remuneração, poderá o empregado ausentar-se por 5(cinco) dias úteis, em razão do falecimento de parentesco em primeiro grau e cônjuge ou companheiro(a) e de 03(tres) dias úteis, em razão do falecimento de parentesco em segundo grau, a contar da data do óbito.

Parágrafo Único: Fica estabelecida a concessão de 1(um) dia de licença, no caso de falecimento de demais familiares consanguíneos até o 4º grau, mediante atestado de óbito.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENCA PATERNIDADE**

O empregado terá direito a licença paternidade, a partir do nascimento ou adoção equivalente a 15(quinze) dias corridos, inclusive no caso de adoção de criança de 0 a 12 meses de idade.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Fica estabelecido que terão eficácia, para fins de abono de faltas ao serviço, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por quaisquer profissionais credenciados junto ao INSS, ou qualquer outro convênio de saúde e particulares.

### **Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTES DE ACIDENTADOS, DOENTES OU PARTURIENTES**

Fica estabelecido que o CRMV/RS se compromete ou assume o ônus no transporte dos empregados, com urgência para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram em horário de trabalho. Em caso de não fazê-lo, arcará com as consequências advindas, desde que por motivo injustificado.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUICOES ASSOCIATIVAS**

Fica estabelecido que o CRMV/RS descontará em folha de pagamento dos empregados as contribuições associativas (mensalidades sindicais e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela assembléia sindical), mediante comunicação do Sindicato, recolhendo o valor total em favor do mesmo até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, diretamente ou mediante depósito em conta bancária, com entrega de relação nominal dos contribuintes e indicação dos que tenham se desligado do emprego, ou estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUICAO NEGOCIAL**

Fica estabelecido o desconto dos salários dos seus empregados de 1% (um por cento) dos filiados ou não ao Sindicato, em parcela única, sem distinção dos mesmos, já reajustados e aumentados, conforme Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato realizada no dia 30/03/2015.

**Parágrafo Primeiro:** A contribuição, aprovada pela assembléia geral, destina-se ao custeio das atividades do sindicato e de sua representação, devendo o recolhimento do valor descontado ser depositado para a entidade sindical até 05 (cinco) dias após a sua realização.

**Parágrafo Segundo:** O recolhimento será feito em conta bancária indicada nas guias específicas a serem

remetidas pelo sindicato juntamente com a relação nominal dos empregados atingidos, com indicação do salário já reajustado, percebido no mês do desconto e o valor da contribuição.

**Parágrafo Terceiro:** Fica estabelecido o direito ao não desconto, quando manifestado por escrito pelo empregado perante o sindicato, pessoalmente, em sua sede, até 10 (dez) dias após a assinatura do acordo.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CLAUSULA PENAL**

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário contratual de cada empregado, cumulativamente, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes do presente, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por servidor.

**CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS**

Presidente

**SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE  
FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON**

**RODRIGO MARQUES LORENZONI**

Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO  
SUL**